SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0350

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 012/2011 DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 10 DE JUNHO DE 2011

Decreto n.º 012/2011,
Bonito de Santa Fé, 07 de junho de 2011.

Decreta feriado municipal o dia 10 de junho de 2011 em todo o território do Município de BONITO DE SANTA FÉ e dá Outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 6º, Inciso XIV, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica municipal vigente, etc...

1 – Considerando ser o dia 10 de junho, data imediatamente anterior às festividades alusivas ao Padroeiro da comunidade católica de Bonito de Santa Fé, e do início das festividades juninas tradicionais em nosso município.

2- Considerando finalmente estar o município envolvido em todas as festividades acima elencadas,

DECRETA:

Artigo 1º - Feriado Municipal o dia 10 de junho de 2011 pelas razões acima apresentadas.

Artigo 2º - Ficam proibidas de funcionar na data citada no artigo anterior, todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais, escolas, agências bancárias, INSS, ressalvadas apenas os serviços de caráter essencial.

Artigo 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e aplicabilidade constantes do artigo 1°, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 07 de junho de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:6C708EAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 012/2011 ADIA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, DO DIA 13 DE JUNHO PARA O DIA 14 DE JUNHO

DECRETO Nº. 012/2011
De 07 de junho de 2011

Adia Feira Livre do Município de Bonito de Santa Fé, do dia 13 de junho para o dia 14 de junho - Terça-Feira, e toma outras providências.

A PREFEITA MUNCIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando ser o dia 13 de junho, a comemoração alusiva ao dia do Padroeiro deste município, tradicionalmente comemorada em todo o território municipal, e ser este dia feriado municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Declara o adiamento da Feira Livre do Município de Bonito de Santa Fé, do dia 13 de junho para o dia 14 de junho uma Terça-Feira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2011.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FEE6D119

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 0092011

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, instituída pela Portaria nº 001/2011, da Sra. Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia **15 de Junho do corrente ano, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, localizada no Centro Administrativo Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, centro, Conceição-PB** Licitação na modalidade **CONVITE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de telões, sonorização e iluminação, gerador e banheiros químicos para as festividades juninas no município de Conceição,** regida pela Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações, cujo Carta convite poderá ser obtido no local e horário abaixo mencionado, informações no mesmo local no horário de 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta feira.

Conceição-PB, 06 de Junho de 2011.

GILVAN RAMALHO RANGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:27DF7275

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Extrato do Contrato Nº 009/2011 MOD. CONVITE
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: Antonio E.B. P. Ramalho
Objeto: Serviços de Roço de Estradas, Horas de Trator e Patrol
Valor R$ 93.950,00
Fonte de Recursos: FPM
Prazo de Vigência: 08 meses - Inicio 13/05/2011
Signatários: José Anchieta Nóia e Antonio Eduardo Brunet P. Ramalho

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:B9A5E411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Extrato do Contrato Nº 010/2011 MOD. CONVITE
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: Precisa Construções e Serviços Ltda
Objeto: Serviços de Perfuração de Poços Artesianos
Valor R$ 81.650,00
Fonte de Recursos: FPM
Prazo de Vigência: 08 meses - Inicio 13/05/2011
Signatários: José Anchieta Nóia e Precisa Construções e Serviços Ltda

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:1602B162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORÇAMENTARIA

Ofício Nº 055 /
Em, 15 de Abril de 2011

Do: Prefeito Municipal
Ao: Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Mensagem de Encaminhamento da LDO exercício 2012

Exmº_ Sr. Presidente,

Ao tempo que expresso meus cumprimentos extensível aos demais vereadores, venho através deste encaminhar em apenso, o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, cujo valor total da Proposta é de R$ 12.845.000,00 (doze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil reais), as quais foram elaboradas obedecendo ao disposto na Constituição Federal Art. 165, no Art. 4º da LRF, Resolução do TCE e ainda observando as Metas Estabelecidas no PPA aprovado para o quadriênio 2010/2013. Salientamos que as Ações Prioritárias apresentadas nesta LDO, estão de acordo com as metas e perspectivas de arrecadação da receita prevista para o exercício de 2012, que considerou como parâmetro para sua estimativa o desempenho da receita realizada pelo Município nos três últimos exercícios (2008,2009 e 2010), bem como, as perspectivas de recebimentos de Transferências Voluntárias de Convênios. Prioritariamente, levantou-se o valor dos recursos necessários para garantir o custeio das despesas correntes com pessoal e seus encargos, pagamento das despesas com à manutenção e funcionamento dos Órgãos Públicos, pagamento das Obrigações Patronais com INSS, pagamento do parcelamento da dívida com INSS e outras despesas correntes com a manutenção e o funcionamento da Máquina Administrativa para só após este contingenciamento, é que alocamos recursos para Investimentos em Obras e Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes visando o melhoramento dos Programas e Ações Desenvolvidas pela Municipalidade para o atendimento do interesse comum acima de tudo, e buscando reduzir as desigualdades sociais com medidas eficazes e de longo alcance social.

As fontes de pesquisas para projeção dos dados constantes deste Projeto de Lei foram a Programação constante do Plano de Governo elaborado para atender as necessidades básicas dos munícipes, os Balancetes mensais de janeiro a março do exercício de 2011, balanço anual de 2010, demonstrativo Geral da Receita Orçamentária dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e Demonstrativo das Despesas Realizadas nestes mesmos exercícios.

O Desempenho da Gestão Fiscal do Município no exercício de 2010 foi o Seguinte:

Receita Total Prevista: R$ 9.148.000,00
Receita Total Arrecadada: R$ 7.501.205,93
Despesa Total Fixada: R$ 9.148.000,00
Despesa Total Realizada: R$ 6.385.226,62
Superávit Orçamentário: R$ 1.115.979,31

Recebemos de Transferências do FUNDEB em 2010 o valor de R$ 1.409.320,68; Recebemos de Transferências do SUS o valor de R$ 343.271,72; Recebemos de Transferências do FNDE o valor de R$ 155.231,73 e Recebemos de transferências do FPM o valor bruto de R$ 4.682.739.99, receitas estas, que a cada ano tem apresentado evolução positiva sempre para mais.

Nota 01: No valor da Receita Total de cada exercício está informado o valor líquido, com a dedução para o FUNDEB, que durante o exercício de 2012 será descontado do FPM, ICMS Estadual, ICMS desoneração Lei 87/96, ITR, o percentual de 20% . Esta receita trata-se de receita redutora, e portanto, será acrescentada quando da elaboração do orçamento.

Este Projeto está sendo submetido à apreciação e deliberação por parte desta Casa Legislativa, a qual juntamente com a participação do Poder Executivo deverá promover amplo debate com a Sociedade, através da realização de Audiências Públicas visando à transparência e participação popular para garantir o real conhecimento da programação constante deste instrumento de planejamento e para garantir o devido conhecimento da Programação de Governo para o exercício de 2012.

Certo do espírito público que norteia a relação entre o Executivo e o Legislativo, espero a participação e compreensão de todos os

Membros desta Casa para deliberação e aprovação deste Projeto que norteará a elaboração do Orçamento de 2012.

Atenciosamente,

JOSÉ ANCHIETA NÓIA
Prefeito

LEI N° 429/2011
DE 22 DE MAIO DE 2011
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de PEDRA BRANCA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:
I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;
III - Anexo de Riscos Fiscais;

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se de:
I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado.

II-DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6° - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2010 a 2013 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º – O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
§ 1. º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica;
II – da fixação da despesa do município por função;
III – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;
IV – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que elaborou a proposta;
V – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VI – da despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
VIII – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
IX – do resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
X – da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;
XI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394/96;

XII – da receita corrente líquida com base no artigo 2º. Inciso IV da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000;
XIII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29, as quais não serão inferiores as estabelecidas no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
XIV – o orçamento do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional nº. 25, bem como a aplicação dos recursos.
§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, conterá:
I – demonstrativo da despesa com pessoal, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
II – demonstrativo da receita nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:
I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Art. 12 - Para efeito desta Lei o Desdobramento da Despesa observará o seguinte:
I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – **subfunção,** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III**– programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VIII – **concedente**, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX – **convenente,** o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2012, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente liquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de credito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II – realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do
Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).
V- contribuição Mensal para Consórcios de Saúde, BENFAM, e Filiação à Entidades representativas dos interesses do Município tais como AMVAP, FAMUP, CNM, UBAM e outras que venham ser criadas com a mesma finalidade;
VI - dotação destinada à doação de auxílio financeiro, e distribuição gratuita de alimentos, medicamentos, exames, procedimentos cirúrgicos e procedimentos médicos, materiais de construção, e/ou outros para atender necessidades básicas de pessoas reconhecidamente carentes na forma da Lei e obedecendo a critérios estabelecidos em Lei específica para tal finalidade;
VII – contribuição para o Seguro Safra;
VIII – Distribuição de brindes a população ou aos servidores municipais em datas comemorativas;
IX – distribuição de Fardamentos e Kit Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino;
X – incentivo financeiro – Patrocínio ou premiação a desportistas do município representando o mesmo em competições esportivas ou em eventos culturais.
§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.
§ 2º. – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária

Art. 18 – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de credito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2012.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 21 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
IV – outras exigências previstas em regulamento.
§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.
§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 24 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 25 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes do mês de agosto do ano em que se elabora a proposta.

Art. 27 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo debito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2012, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 30 – Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 31 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 32 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 33 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2011, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.
Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a

qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigência estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.
§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de credito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 35 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 38 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 39 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 40 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 42 – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, Autarquias e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês em que o Governo Federal reajustar o Salário Mínimo Nacional, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.
§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:
I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º - A Lei que estabelecer a revisão anual das remunerações estabelecerá o índice e o percentual que será utilizado na revisão geral da remuneração.
§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.
§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2011, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciara e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o último dia do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, observando-se os limites do duodécimo até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado:
I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatoria especifica do Legislativo.

Art. 50 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não

iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 - Todos os fatos relativos a transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referencia ao programa de trabalho correspondente ao respectivo credito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 52 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 55 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Branca, em 22 de Maio de 2011.

JOSÉ ANCHIETA NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:AB84E630

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/11

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº **867**, de **07** de março de 1996 e em conformidade as deliberações plenárias, em reunião de 02 de Junho de 2011;
Considerando o processo de Conferências aberto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
Considerando a necessidade de organização da Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a IV Conferência Municipal de Assistência Social 2011, que ocorrerá em âmbito municipal.
I - A IV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores".
Art. 2º - Designar os Conselheiros, **Celiana da Costa Araújo, Adriana Mary de Carvalho Azevedo, Vitória Ariadne Queiroz da Silva, Maria das Graças Amâncio, Eleneuza Diniz Lima, Jean Ronnie de Azevedo Dantas, Washington Flor, Rosinete Alves da Costa e Maria Simonélia dos Santos** para constituírem a Comissão Organizadora da referida Conferência;
I – Delegar competência à Comissão retro citada para adotar as providências necessárias ao êxito desta Conferência.
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí, 03 de Junho de 2011.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:31CC2EBF

GABINETE
PORTARIA Nº 087/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **DENIS DE SOUZA AZEVEDO** para ocupar o cargo de DIGITADOR, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com exercício na zona urbana, deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 07 de junho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:641647A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica NOTIFICADO **DENIS DE SOUZA AZEVEDO**, a comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, na rua Antonio Firmino, 348, bairro Monte Santo, para assinar o Termo de Posse, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, conforme classificação através do Concurso Público nº 001/2007, munidos de xerox da seguinte documentação: **Atestado de Sanidade Física e Mental (Original), Identidade, CPF, RESEVISTA, Título Eleitoral – comprovante da última eleição, Carteira Profissional, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Certidão de Nascimento (filhos) + cartão de vacinação ou declaração da escola onde o filho esteja matriculado (se estiver em idade escolar), Comprovante de residência atual, certificado de escolaridade exigida no referido processo, certificado do curso básico em informática, PIS/PASEP, (caso já seja cadastrado), 01 foto 3x4 e declaração do órgão público onde trabalha(em caso de possuir cargo ou emprego público), para os fins de comprovação do disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.**
Fica desde já cientificado o candidato que o não comparecimento de sua pessoa na data prevista acima, será interpretado como desistência tácita de nomeação.

Picuí (PB), 07 de junho de 2011.

JOSE ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Il.mo(a) Sr(a).
DENIS DE SOUZA AZEVEDO
Rua Ferreira de Macedo 3
Centro - Picui-pb. Cep: 58187/000

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5E789FA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 08.948.697.0115/2011
Tomada de Preços nº. 003/2011
Objeto: Obra de execução de serviços de reforma e adequação do terminal rodoviário do município de Pombal/PB.

ADJUDICO o licitante vencedor da Tomada de Preços n.º 003/2011, conforme descriminado a seguir:
SAMPAIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 11.196.683/0001-10.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Licitatório n.º 08.948.697.0115/2011, que teve como vencedor a empresa **SAMPAIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 11.196.683/0001-10**.
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Pombal - PB, em 07 de Junho de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:6B087656

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

Comissão de Julgamento de Licitações
Decisões de 07/06/2011
Processo nº 08.948.697.0116/2011
Tomada de Preços nº. 004/2011
Objeto: OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB. Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **HABILITAR** a empresa licitante: **SETA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 10.600.699/0001-84** para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame e Após analise e emissão de Relatório técnico exarado pela Secretaria de Infra Estrutura e Comissão de Licitação desta Prefeitura ficou assim decidido: CLASSIFICAR e **DECLARAR VENCEDORA** DO CERTAME LICITATORIO a empresa **SETA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 10.600.699/0001-84**. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente.

Publique-se,

Pombal - PB, em 07 de Junho de 2011.

ALLISON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:F67F8479

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 08.948.697.0116/2011
Tomada de Preços nº. 004/2011
Objeto: OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB.
ADJUDICO o licitante vencedor da Tomada de Preços n.º 004/2011, conforme descriminado a seguir:
SETA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 10.600.699/0001-84.
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Licitatório n.º 08.948.697.0116/2011, que teve como vencedor a empresa **SETA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 10.600.699/0001-84**.
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Pombal - PB, em 07 de Junho de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:9FA50470

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

Comissão de Julgamento de Licitações
Decisões de 07/06/2011
Processo nº 08.948.697.0115/2011
Tomada de Preços nº. 003/2011
Objeto: Obra de execução de serviços de reforma e adequação do terminal rodoviário do município de Pombal/PB. Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, decide: **HABILITAR** a empresa licitante: **SAMPAIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 11.196.683/0001-10** para a fase de abertura dos envelopes Proposta de preços do Certame e Após analise e emissão de Relatório técnico exarado pela Secretaria de Infra Estrutura e Comissão de Licitação desta Prefeitura ficou assim decidido: **CLASSIFICAR** e **DECLARAR VENCEDORA** DO CERTAME LICITATORIO a empresa SAMPAIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 11.196.683/0001-10. Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente.

Publique-se,

Pombal - PB, em 07 de Junho de 2011.

ALLISON HALEY DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:70CA8311

GABINETE
LEI N° 1.491/2011

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1o – Fica os subsídios dos Secretários do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), nos termos do que estabelece o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal. **Art. 2° -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias do orçamento do Município de Pombal, Estado da Paraíba. .**Art. 3° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus ao dia 1° de maio de 2011. Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:FBBD4A1F

GABINETE
LEI N° 1.492/2011

FICA CRIADA A BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1o – Fica criada a Biblioteca Pública da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2° - A biblioteca criada pelo artigo anterior será instalada em uma das dependências do edifício sede da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 3° - O acervo da biblioteca criada por esta Lei é formado por livros, periódicos, folhetos, fotografias, livros de todos os escritores pombalenses, sem qualquer distinção e por todo material que contenha informações. **Parágrafo Único –** É dever do funcionário responsável pela biblioteca de que trata esta Lei, manter atualizada a relação nominal de todos os escritores pombalenses, com respectivas obras, competindo ao Presidente adquirir aquelas não existentes no seu acervo.

Art. 4° - A biblioteca Pública do Poder Legislativo do Município de Pombal, Estado da Paraíba, fica denominada Maria do Bom Sucesso de Lacerda Fernandes.

Art. 5° - O regulamento do funcionamento da biblioteca criada por esta Lei, será estabelecido, e quando necessário, alterado através de portaria da Presidência da Casa, consultado os demais membros da Mesa diretora.

Art. 6° - O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, fará constar nos orçamentos anuais dotação suficiente para efetuar as aquisições necessárias ao bom funcionamento da biblioteca.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da
Paraíba, em 03 de junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:42D5ECAC

GABINETE
LEI Nº 1.489, DE 3 DE JUNHO DE 2011. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) para atender as despesas com a Readequação do Mercado Público do Município de Pombal.
Parágrafo único. As discriminações do crédito especial de que trata o caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.090 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Rubrica: 15.604.1007.1047 – Readequação do Mercado Público do Município de Pombal
Valor: R$ 302.000,00
Elementos de Despesas:
4490.51.01.R$ 294.000,00
4490.51.06....R$ 8.000,00
Total...R$ 302.000,00
Fontes: Recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Tesouro Municipal respectivamente.
Finalidade: Despesas para Readequação do Mercado Público do Município de Pombal

Art. 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 3 de junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:2CD99D68

GABINETE
LEI Nº 1.490, DE 3 DE JUNHO DE 2011. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para Reconstrução de Cenários de Desastres no Município de Pombal.
Parágrafo único. As discriminações do crédito especial de que trata o caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.090 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Rubrica: 26.782.1008.1048 – Reconstrução de Cenários de Desastre
Valor: R$ 2.000.000,00
Elementos de Despesas:
4490.51...R$ 2.000.000,00
Total....R$ 2.000.000,00
Fontes: Recursos do Ministério da Integração Nacional
Finalidade: Despesas para Recuperação de danos causados por desastres em ações de reconstrução de 39 km de estradas vicinais, reconstrução de 03 (três) bueiros e desassoreamento de 15 m3 dos riachos e córregos das bacias dos rios Piranhas e Piancó que cortam o Município de Pombal.

Art. 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 3 de junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:45B0BEBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 545/2011 SOLEDADE, 07 DE JUNHO DE 2011.

Institui Programa de Apoio ao Estudante matriculado em Cursos fora do Domicílio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Institui o Programa de Transporte Estudantil de Soledade - **PROTESOL**, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes residentes no Município de Soledade que viajam à cidade de Campina Grande, para estudantes matriculados em Instituições de Ensino de Nível Técnico, Universitário e em cursos não oferecidos neste Município, desde que obedecidas às exigências desta lei.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos estudantes devidamente cadastrado no **PROTESOL**, que cursam o Ensino Médio viajar até a conclusão do curso.

Art. 2º - As despesas do Município consistem em manutenção, combustível dos veículos da frota Municipal e remuneração do motorista e ainda com locação de veículos para o mesmo fim, por meio de licitação pública, na forma prevista na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único – As despesas citados no *caput* deste artigo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias existente no orçamento anual, sendo vedado utilizar recursos do **FUNDEB** para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto para 2011;

Art. 4º - Fica REVOGADA a Medida Provisória nº **002/2011**;

Art. 5º - Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:9A7164E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORÇAMENTARIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO
DESPESAS CORRENTES

ANO 2012

Metas Físicas	Total Ano	Unidade Executora
Atividades do Legislativo Municipal;	R$ 380.000,00	Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Gabinete;	R$ 320.000,00	Gabinete do Prefeito
Manutenção das Atividades de Administração Geral;	R$ 260.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Publicidade e Divulgação;	R$ 38.000,00	Secretaria de Administração
Contribuição Mensal para AMVAP, FAMUP, CNM UBAM, ETC;	R$ 18.000,00	Secretaria de Administração
Atividades do Convênio com Secretaria de Segurança Pública do Estado;	R$ 12.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Telecomunicação;	R$ 60.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Finanças;	R$ 180.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Pagamento do INSS diversas Secretaria;	260.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Pagamento de Precatórios de Pessoal e Fornecedores;	50.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Pagamento do PASEP;	72.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Programa de Merenda Escolar Recursos do PNAE/PNAP: Recursos Próprios;	R$ 90.000,00 R$ 80.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Programa de Transporte Escolar Diversos Recursos MDE; FNDE; FUNDEB e Convenio Estado;	R$ 162.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Distribuição de Fardamentos e Kit Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino;	R$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Transporte para Estudantes Universitários;	R$ 16.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25%;	R$ 620.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Atividades do Ensino Fundamental com FUNDEB 60%	R$ 1.200.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Atividades do Ensino Fundamental com FUNDEB 40%	R$ 480.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB;	R$ 42.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades da Educação Infantil Recursos MDE e FUNDEB;	R$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades com Desporto Amador;	R$ 24.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades com Cultura, Festividades e Lazer – Recursos Ordinários e Convênios;	R$ 380.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Manutenção das Atividades de Saúde 15%;	R$ 860.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Transporte de Pessoas para Atendimento Médico/ hospitalar fora do Município;	R$ 24.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Atividades do PACS	R$ 72.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades do PSF	R$ 220.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades da Farmácia Básica Recursos Próprios e SUS	R$ 24.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades da Vigilância Sanitária	R$ 12.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades da Saúde Bucal	R$ 42.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades do Bloco de Vigilância em Saúde.	R$ 28.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Atividades da Saúde com SUS diversos Programas	R$ 82.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades de Ação Social Recursos Próprios	R$ 72.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Programas de Ajudas Financeiras e de Diversos Materiais para Pessoas Carentes	R$ 220.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Atividades de Ação Social Recursos de Programas Estaduais e Federais	R$ 60.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	R$ 48.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Manutenção das Atividades de Infra- Estrutura;	R$ 340.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Manutenção das Atividades de Iluminação Pública e dos Órgãos Públicos;	R$ 140.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Atividades da Limpeza Pública;	R$ 90.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Atividades da Agropecuária;	R$ 160.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Aquisição de Vacinas e Agrotóxicos para doação a pequenos agricultores;	R$ 18.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Limpezas de Barragens, Cortes de Terra e Aração para pequenos Agricultores;	R$ 120.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Contribuição para o Seguro Safra;	R$ 12.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Abastecimento de Água em Carros Pipas para Zona Rural;	R$ 60.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Reserva de Contingência;	R$ 60.000,00	Reserva de Contingência
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES:	**R$ 7.748.000,00 (Sete Milhões Setecentos e Quarenta e Oito Mil Reais)**	

Anexo da LDO 2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO: DESPESAS DE CAPITAL

ANO 2012

Metas Físicas	Total Ano	Unidade Executora
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	**R$ 20.000,00**	**Câmara Municipal**
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	**R$ 15.000,00**	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R$ 25.000,00	Secretaria de Administração
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R$ 15.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Amortização da Dívida Contratada	R$ 190.000,00	Secretaria de Finanças e Planejamento
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 15.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Veículo para Transporte Escolar;	R$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Veículo para Transporte da Merenda Escolar;	R$ 45.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Computadores para Escolas Municipais	R$ 20.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção/Ampliação/ Recuperação e Conservação de Unidades Escolar Recursos MDE, FNDE e FUNDEB;	R$ 120.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de Creche na Zona Urbana e Rural Convenio Gov. Federal e Recursos MDE.	R$ 240.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Muradas de Escolas na Zona Rural Recursos MDE e FUNDEB 40%;	R$ 90.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção da Quadras de Futebol de Salão e Vôlei;	R$ 70.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Conclusão do Ginásio de Esportes;	R$ 100.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de uma trilha para passeio na Serra da Furadinha;	R$ 10.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de Campo de Futebol na Comunidade Letreiros;	R$ 200.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Construção de Palco Fixo para Eventos;	R$ 60.000,00	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 20.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Equipamentos de Uso Médico Hospitalar, Laboratorial;	R$ 20.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Ampliação / Manutenção/ Conservação de Unidades de Saúde;	R$ 150.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Construção de Murada do Hospital;	R$ 60.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Veículo para uso da Saúde;	R$ 70.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de UTI Móvel;	R$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Ambulância para remoção de pacientes;	R$ 180.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Gabinetes Odontológicos;	R$ 40.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Construção de Prédios para os PSF I e II na Sede do Município;	R$ 100.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Construção de uma unidade âncora do PSF na comunidade Capoeira;	R$ 30.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas recursos de Convênio com a FUNASA.	R$ 220.000,00	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 10.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Construção de Centro de Lazer para Idosos;	R$ 50.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Aquisição de veículo para apoio da Ação Social;	R$ 50.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Construção de Prédio para sede do Conselho Tutelar;	R$ 50.000,00	Secretaria de Ação Social e Meio Ambiente/FMAS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R$ 20.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção/Recuperação/ Manutenção da Malha Viária do Município (estradas);	R$ 50.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Implantação e Extensão da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana e Rural;	R$ 50.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Reforma e Conservação de Prédios Públicos;	R$ 60.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Habitações Urbana e/ou Rural;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Implantação, Extensão e manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário Básico;	R$ 100.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Ampliação do Sistema de Televisão Local;	R$ 22.000,00	Secretaria de Infraestrutura

Construção de Centro Administrativo;	R$ 100.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Abrigos para Passageiros;	R$ 10.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Reservatórios de Água e Adutoras;	R$ 60.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Implantação/ Recuperação e Manutenção Pavimentação em Paralelepípedos;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Estação de Tratamentos de Água através de filtro;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Lagoa Anaeróbia com Lagoa Facultativa e Sistema de Bombeamento;	R$ 600.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Privadas Sanitárias com Fossas Sépticas na Zona Urbana e Rural;	R$ 60.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Sanitários Públicos – Zona-Urbana;	R$ 40.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de um Prédio para Garagem dos Veículos Públicos;	R$ 160.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de uma pequena usina de reciclagem de lixo;	R$ 150.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de uma Praça de Alimentação na sede do município;	R$ 50.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Construção de Praça com Parque Infantil;	R$ 50.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Indenização de Imóveis para Projetos de interesse do Município ou Aquisição de Terrenos para Edificações Públicas;	R$ 15.000,00	Secretaria de Infraestrutura
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;	R$ 35.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Aquisição de Trator de Pneus	R$ 150.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Construção / Conservação de Passagens Molhadas;	R$ 60.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Construção de Currais e Canil para apreensão de animais;	R$ 50.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Implantação ou Extensão de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais;	R$ 50.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Construção de Pequenas Barragens/Açudes ;	R$ 150.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Perfuração de Poços nas Comunidades Rurais;	R$ 50.000,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Total das despesas de Capital	**R$ 5.097.000,00 (Cinco Milhões e Noventa e Sete Mil Reais).**	
Total Geral das Despesas	**R$12.845.000,00 (Doze Milhões Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).**	

Anexo da LDO 2012.

PEDRA BRANCA, em 15 de Abril de 2011.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

ANO 2012

LRF, Art. 4º § 1º **R$ milhares**

Especificação	Ano 2012			Ano 2013			Ano 2014		
	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PIB x100)
Receita Total	**12.845.000**				**14.217.453**		**15.207.369**		
Receitas Não Financeiras(I)									
Despesa Total	**12.845.000**				**14.217.453**		**15.207.369**		
Despesas Não Financeiras(II)									
Resultado Primário (I-II)									
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Balancete Mensal acumulado até Março de 2011, PPA aprovado para 2010 a 2013.
Nota 01: No valor da Receita Total de cada exercício está informado o valor líquido, com a dedução para o FUNDEB, a qual trata-se de receita redutora, e portanto, será acrescentada quando da elaboração do orçamento.
Nota 02: Os Valores Previstos para Arrecadação da Receita e Realização da Despesa de 2012 foram corrigidos em aproximadamente 6,00% em relação ao exercício de 2011, tal correção refere-se a taxa de crescimento anual prevista pelo Governo Federal para o Exercício 2012, e ainda há os acréscimos da perspectiva de transferências de convênios em 2012 em valores acima dos transferidos em 2009 e 2010, como também no aumento do Repasse das Transferências do FPM, e do valor da Receita de Transferências do FUNDEB.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO 2012

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I **R$ milhares**

Especificação	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas realizadas em 2010(b)	% PIB	Variação © = (b-a)	% (c/a)x 100
Receita Total	**9.148.000,00**		**7.501.205,93**			
Receitas Não Financeiras(I)						
Despesa Total	**9.148.000,00**		**6.385.226,62**			
Despesas Não Financeiras(II)						
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE: PCA – Prestação de Contas do Ano de 2010 e orçamento de 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2012

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II **R$ milhares**

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2011	%	2012	%	2012	%
Receita Total	**5.042.741**	**5.820.180**		**7.105.133**		**9.148.000**		**12.819.605**		**12.845.000**	
Receitas Não Financeiras(I)	5.027.441	5.810.380		7.047.133							
Despesa Total	**5.042.741**	**5.820.180**		**7.105.133**		**9.148.000**		**12.819.605**		**12.845.000**	
Despesas Não Financeiras(II)	4.881.141	5.625.780		6.890.133							
Resultado Primário (I-II)	146.300	**184.600**		157.000							**0,0**
Resultado Nominal	**0,0**	**0,0**			**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Pública Consolidada	**0,0**	**0,0**		215.000	**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Consolidada Líquida	**0,0**	**0,0**			**0,0**	0,0	**0,0**		0,0		0,0

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2011	%	2012	%	2012	%
Receita Total											
Receitas Não Financeiras(I)											
Despesa Total											
Despesas Não Financeiras(II)											
Resultado Primário (I-II)											**0,0**
Resultado Nominal					**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Pública Consolidada					**0,0**		**0,0**		0,0		0,0
Dívida Consolidada Líquida		**0,0**		**0,0**	**0,0**		**0,0**	0,0	0,0		0,0

FONTE: Balancetes mensais dos meses de dezembro dos anos de, 2008, 2009, 2010 e orçamento de 2011.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO 2012
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Ano 2010**	**%**	**Ano 2009**	**%**	**Ano 2008**	**%**
Patrimônio / Capital	**6.267.706,19**		**3.347.261,73**	**100**	**2.786.033,38**	**100**
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	**6.267.706,19**		**3.347.261,73**	**100**	**2.786.033,38**	**100**
REGIME PREVIDENCIÁRIO *						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Ano 2010**	**%**	**Ano 2009**	**%**	**Ano 2008**	**%**
Patrimônio / Capital	**NÃO HÁ REGIME PREVIDENCIARIO MUNICIPAL**					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Anexo XIV – Balanço Patrimonial da PCA do ano de 2010 e Anexo da Evolução do Patrimônio Líquido.
Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO 2012

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III **R$ milhares**

RECEITAS REALIZADAS	**Ano 2010 (a)**	**Ano 2009 (d)**	**Ano 2008**
RECEITAS DE CAPITAL		**0,,0**	**111.000,00**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		**0,0**	**111.000,00**
Alienação de Bens Móveis		**0,0**	111.000,00
Alienação de Bens Imóveis		**0,0**	**0,0**

TOTAL		**0,0**	

DESPESAS LIQUIDADAS	**Ano 2010 (b)**	**Ano 2009 (c)**	**Ano 2008**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA *			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	**©= (a-b) + (f)**	**(f) = (d-e) +g**	**(g)**
	0,0	**0,0**	**0,0**

FONTE : PCA dos Anos de 2008, 2009 e 2010
Nota 01: * O Município não possui Previdência Própria.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:50A390D8

